

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.541, DE 2021

Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para prorrogar o prazo quanto à contribuição previdenciária sobre a receita bruta.

EMENDA Nº

Dê-se aos arts. 1º e 2º do Projeto de Lei nº 2.541, de 2021, as seguintes redações:

Art. 1º. O caput dos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 7º Até 31 de dezembro de 2026, poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991:

.....’

‘Art. 8º Até 31 de dezembro de 2026, poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991:

.....

XV – os operadores logísticos, as imobiliárias, as empresas de transporte aéreo, os bares e restaurantes, as empresas de prestação de serviços de segurança privada, os produtores de tripas, miúdos e ovos de todos os animais, as empresas de



exploração de Shopping Centers e de lojas de *Free Shop*, os fabricantes de móveis e os frigoríficos.

.....’

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 8º

.....’

§ 21. Até 31 de dezembro de 2026, as alíquotas da Cofins Importação de que trata este artigo ficam acrescidas de um ponto percentual na hipótese de importação dos bens classificados na TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, nos códigos:

.....’

XXI – tripas, miúdos e ovos de todos os animais e móveis residenciais e comerciais.

.....’

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, prorroga até 31 de dezembro de 2026 a cobrança da contribuição previdenciária sobre a receita bruta em substituição à contribuição sobre a folha de pagamentos. Concordamos plenamente com a manutenção desse importante incentivo ao crescimento da economia nacional e, sobretudo, à geração de empregos.

Contudo, considerando o momento de recuperação econômica pós-pandemia vivido no país, entendemos que outros setores relevantes para criação de postos de trabalho também deveriam ser incluídos no mencionado regime. Por essas razões, apresentamos a presente emenda e contamos com o apoio dos ilustres pares para sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2021.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213814316500>



Deputado JERÔNIMO GOERGEN



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213814316500>

